



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

**TERMO ADITIVO Nº 003/2025**

**CONTRATO ORIGINAL Nº 002/2024**

**Processo nº 003/2025**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **002/2024**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA GUIÂN COMÉRCIO E SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME LTDA - ME.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, com sede na Rua Tarquinio Cobra Olyntho, 69, Vila Pereira, Município de São José do Rio Pardo-SP, CEP 13722-004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.526.975/0001-58 e a empresa: **GUIÂN COMÉRCIO E SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.078.076/0001-56, localizada na Rua João Gonçalves, nº 29, Bairro – Vila Brasil, Cep 13720-000 – no Município de São José do Rio Pardo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada a CONTRATANTE, Diretor Executivo Interino Sr. Carlos Eduardo Ventura Mustafé, portador do CPF/MF nº.332.570.058-65, e a CONTRATADA, neste ato representada pelo Proprietário Sr. ato representada pelo Sr. **Pedro Augusto Baizi Smarieri**, portador do CPF sob nº 336.384.878-14, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 002/2024** por mais 12 (meses), a partir de **14 de janeiro de 2025 até 14 de janeiro de 2026**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de **R\$ 89,11** (oitenta e nove reais e onze centavos), totalizando o valor global de **R\$ 1.069,27** (um mil e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos),



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

conforme descrito nas Cláusulas Quarta e Sexta do **Contrato nº 002/2024**, reajuste pela variação do IPCA acumulado em 12 meses 4,83% base dezembro de 2024.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 04.01 Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo - IMP

Fonte de Recursos 4

Programa de Trabalho: 09.272.0114.2158 Gestão do IMP

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Plano Interno: 689

Nota de Empenho: 03/2025

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

São José do Rio Pardo, 14 de janeiro de 2025

**Instituto de Previdência de São José do Rio Pardo**  
Carlos Eduardo Ventura Mustafé  
Diretor Executivo Interino do

**GUIÂN COMÉRCIO E SERVIÇO DE MONITORAMENTO  
DE ALARME LTDA - ME.**  
Pedro Augusto Baizi Smarieri  
Proprietário

## TESTEMUNHAS:

---

429.971.168-80

---

456.059.238-11



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo-SP

**CONTRATADO:** GUIAN Comércio e Serviço de Monitoramento de Alarme LTDA

**CONTRATO Nº.002/2024**

**PROCESSO Nº.003/2025 TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO POR 12 MESES E REAJUSTE DE PREÇO.**

**ADVOGADO(A) OAB / EMAIL:** Lígia Manetta Galiazzo – OAB/SP 506805 - [juridico@impsaojosedoriopardo.com.br](mailto:juridico@impsaojosedoriopardo.com.br)

**OBJETO:** Termo de aditamento contratual com a empresa para prestar serviço de instalação, monitoramento eletrônico e manutenção do sistema de alarme eletrônico, bem como nos casos de eventos de disparos de alarmes, ter acesso às câmeras de videomonitoramento interligado ao sensor que disparou o alarme, para acompanhamento no local, fica ajustado o presente contrato de prestação de serviços, sob a modalidade de adesão, conforme contam no Anexo I

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Eduardo Ventura Mustafé

Cargo: Diretor Executivo Interino

CPF: 332.570.058-65

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Eduardo de Paula Marin

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 218.235.278-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).